Outlook

RE: Esclarecimento de Dúvidas ATO CONVOCATÓRIO Nº 23/2026

De CGLC <cglc@agedoce.org.br>
Data Qua, 04/11/2026 10:33
Para Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública <captar.assessoria.gp@gmail.com>

Prezado(a), bom dia!

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu, referente às condições de participação previstas no Ato Convocatório nº 23/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços e projetos de proteção e conservação de nascentes na porção capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no âmbito da Iniciativa Rio Vivo, a AGEDOCE apresenta os seguintes esclarecimentos, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica e as disposições do instrumento convocatório.

1. Quanto à possibilidade de participação direta do CIM Guandu

A natureza jurídica de consórcio público intermunicipal, por si só, não constitui impedimento à participação no Ato Convocatório nº 23/2026, sendo admitida, em tese, sua participação como pessoa jurídica autônoma, em nome próprio e mediante seu respectivo CNPJ, desde que regularmente constituído e que atenda às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

O item 3.1 do edital estabelece que poderão participar quaisquer pessoas jurídicas interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório, não havendo disposição que restrinja, de forma expressa, a participação exclusivamente a empresas privadas.

Entretanto, a possibilidade de participação está condicionada à demonstração de compatibilidade entre as finalidades institucionais do consórcio, seus limites de atuação e a integralidade do objeto licitado.

Nesse sentido, conforme análise realizada pela Assessoria Jurídica a partir dos documentos constitutivos localizados no sítio eletrônico institucional do CIM Guandu, verificou-se que o Contrato de Consórcio Público estabelece, em sua Cláusula Quarta, § 2º, que a área de atuação do consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

Além disso, a composição identificada no instrumento consolidado examinado contempla os Municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra. Por sua vez, conforme consignado no parecer jurídico, o objeto licitado contempla intervenções nos Municípios de São Gabriel da Palha, Itarana, Sooretama e Brejetuba.

Dessa forma, considerando que os documentos analisados não demonstraram autorização para a execução integral do objeto fora dos limites territoriais estabelecidos no contrato constitutivo, caberá ao interessado apresentar seus atos constitutivos atualizados e, se necessário, documentação complementar que demonstre o fundamento jurídico e institucional que autorize a execução integral das atividades contratadas, inclusive nos municípios não integrantes de sua composição.

Ressalta-se que os documentos constitutivos examinados pela Assessoria Jurídica foram obtidos mediante pesquisa no sítio eletrônico institucional do consórcio, não tendo sido formalmente apresentados pelo interessado, razão pela qual a análise realizada possui caráter complementar e não substitui a documentação exigida para fins de habilitação.

2. Quanto ao alcance da expressão “qualquer pessoa jurídica interessada”, prevista no item 3.1 do edital

A expressão “qualquer pessoa jurídica interessada”, constante do item 3.1 do Ato Convocatório nº 23/2026, abrange, em tese, os consórcios públicos intermunicipais regularmente constituídos, desde que atendidas as condições de participação e habilitação previstas no edital e em seus anexos.

Cumpre esclarecer que os consórcios públicos intermunicipais, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, possuem natureza jurídica distinta dos consórcios empresariais disciplinados no item 3.3 do instrumento convocatório.

Assim, as exigências específicas do item 3.3, relativas à apresentação de compromisso de constituição de consórcio empresarial, indicação de empresa líder e demais condições próprias dessa modalidade de participação conjunta, não se aplicam automaticamente aos consórcios públicos intermunicipais que participem como pessoas jurídicas autônomas.

Todavia, a abrangência da expressão prevista no item 3.1 não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade entre o objeto da contratação e as finalidades institucionais, bem como dos limites de atuação estabelecidos nos atos constitutivos do interessado, além do atendimento às demais exigências editalícias.

3. Quanto aos documentos necessários à habilitação

Na hipótese de participação direta de consórcio público intermunicipal, deverão ser apresentados os documentos exigidos no Ato Convocatório nº 23/2026, observadas as particularidades de sua natureza jurídica e as disposições específicas de cada requisito de habilitação.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) Habilitação jurídica: atos constitutivos atualizados, protocolo de intenções, contrato de consórcio público, estatuto vigente, inscrição no CNPJ, comprovação dos poderes de representação e, quando necessária, autorização institucional para execução do objeto;

b) Regularidade fiscal e trabalhista: documentos e certidões exigidos no item 7.4 do edital, observada a legislação aplicável;

c) Qualificação econômico-financeira: documentação contábil e financeira apta a comprovar os requisitos do item 7.5, observadas as particularidades do regime jurídico da entidade e a possibilidade de apresentação de documentos equivalentes juridicamente adequados;

d) Qualificação técnica: atendimento às exigências do item 7.6 do edital e do Termo de Referência, mediante comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica participante, bem como da qualificação dos profissionais integrantes da equipe necessária à execução contratual.

Nesse aspecto, deverá ser observada especialmente a exigência de comprovação de experiência mediante atestado de capacidade técnica ou certidão, nos termos do item 7.6.1.2 do edital, bem como as exigências relativas à equipe permanente previstas no item 7.6.2 e no Termo de Referência.

Ressalta-se que a experiência dos municípios consorciados não se confunde automaticamente com a capacidade técnico-operacional do próprio consórcio público, devendo eventual documentação apresentada ser examinada conforme os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

Deverá ser apresentada, ainda, documentação atualizada que permita verificar a compatibilidade territorial e institucional da atuação pretendida com a integralidade do objeto licitado.

A análise da documentação competirá à Comissão de Contratação na fase própria do procedimento, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que os consórcios públicos intermunicipais podem participar do Ato Convocatório nº 23/2026 como pessoas jurídicas autônomas, desde que regularmente constituídos, observadas suas finalidades institucionais, seus limites de atuação e o atendimento integral às exigências de participação e habilitação previstas no instrumento convocatório.

No caso específico do CIM Guandu, sua eventual participação fica condicionada à demonstração documental de fundamento jurídico e institucional que autorize a execução integral do objeto licitado, considerando os limites territoriais identificados nos documentos constitutivos examinados pela Assessoria Jurídica.

Esclarece-se, por fim, que **a presente manifestação possui caráter exclusivamente esclarecedor** e não representa reconhecimento antecipado da habilitação ou da aptidão do interessado para executar o objeto contratado, cuja avaliação ocorrerá oportunamente, mediante análise da documentação apresentada no procedimento.

Atenciosamente,

CGLC

Comissão Gestora de Licitações e Contratos

Setor de Compras e Licitações

cglc@agedoce.org.br
www.agedoce.org.br
www.instagram.com/comitesdoriodoce/

De: Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública <captar.assessoria.gp@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 29 de outubro de 2026 16:12
Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>
Assunto: Esclarecimento de Dúvidas ATO CONVOCATÓRIO Nº 23/2026

Geralmente, você não recebe emails de captar.assessoria.gp@gmail.com. Saiba por que isso é importante

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE JULGAMENTO DA AGEDOCE
Assunto: Pedido formal de esclarecimento – Ato Convocatório nº 23/2026 – Participação de consórcio público intermunicipal
O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU**, pessoa jurídica constituída para a realização de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO FORMAL DE ESCLARECIMENTO** acerca das condições de

participação previstas no Ato Convocatório nº 23/2026 – Republicação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços e projetos de proteção e conservação de nascentes na porção capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no âmbito da Iniciativa Rio Vivo, em conformidade com o Programa 16 – Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos.

I – DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO

O item 3.1 do referido Ato Convocatório estabelece que poderão participar quaisquer pessoas jurídicas interessadas que atendam às exigências constantes do edital e de seus anexos.

Por sua vez, o item 3.3 prevê expressamente a possibilidade de participação de consórcios de empresas, mediante o cumprimento das condições estabelecidas, incluindo a apresentação de compromisso de constituição, indicação de empresa líder e comprovação dos requisitos de habilitação.

Entretanto, considerando a natureza jurídica específica dos consórcios públicos intermunicipais, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de participação dessas entidades no presente procedimento.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, solicitamos manifestação formal dessa Comissão acerca dos seguintes pontos:

1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu, enquanto pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio público intermunicipal, poderá participar diretamente do Ato Convocatório nº 23/2026, apresentando proposta em seu próprio nome e CNPJ, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica previstos no edital?
2. A expressão "qualquer pessoa jurídica interessada", constante do item 3.1, abrange os consórcios públicos intermunicipais, ou a participação está restrita a empresas e às formas de associação empresarial previstas no item 3.3?
3. Caso seja admitida a participação direta de consórcio público intermunicipal, quais documentos específicos deverão ser apresentados para comprovação da habilitação jurídica, da capacidade econômico-financeira e da qualificação técnica, considerando a natureza jurídica e as particularidades institucionais dessas entidades.

III – DO PEDIDO

Diante dos questionamentos apresentados, requer-se o recebimento e a análise deste pedido de esclarecimento, com a emissão de resposta formal, objetiva e fundamentada, a fim de assegurar a correta interpretação das condições de participação e permitir que os interessados avaliem previamente sua aptidão para participar do procedimento.

Nestes termos, aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

SAMIRA VALADARES SPERANDIO
Assessora de Captação de Recursos - CIM Guandu

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIAS. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n° 13.709/2018.